

Art. 105

17.9

0,7/91

Ives Gandra da Silva Martins

O PLANO COLLOR 2

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico e de
Direito Constitucional da Faculdade de Direito
da Universidade Mackenzie e Presidente do
Conselho Superior de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Em fins de 1990, quando já se visualizava o fracasso do Plano Collor 1, cujas falhas estruturais foram denunciadas por inúmeros dos autores do livro Plano Collor editado por Clóvis de Faro, inclusive por mim, o governo federal procurou justificar os maus resultados por ser a Constituição Brasileira ruim e capaz de tornar o país ingovernável.

O observação presidencial merece 3 reparos e um aval.

O aval diz respeito à qualidade do texto constitucional. É ele ruim por ter gerado uma Federação ciclópica com 5.000 Executivos, 5.000 Legislativos e 27 Poderes Judiciários, por ter descompassado o equilíbrio da partição das rendas tributárias e por ter complicado ainda mais o sistema tributário, hoje albergando 53 espécies diferentes de imposições tributárias.

A Nação paga tributos demais para sustentar o custo político da Federação Brasileira e o Poder Público, multiplicado por 5000

entes tributantes, não consegue administrar o sistema ilógico e absurdo, desperdiçando parcela substancial da receita em sua exação. A este quadro dantesco, acresce-se a estabilidade funcional, a efetivação sem concurso de grande parte dos funcionários públicos e a isonomia, sempre reequilibradora para cima, dos vencimentos funcionais, na medida em que os legisladores legislam "pro domo suo".

Nem por isto a lei maior é desprezível. O capítulo dos direitos e garantias individuais saiu fortalecido (art. 5º e 150, por exemplo), a União ganhou forças para controlar os Estados e Municípios através do não repasse de receitas tributárias, se devedores (art. 160, § único), e o teto de 65% das receitas tributárias líquidas (art. 38 das Ds. Ts.) para remuneração funcional sinalizou um limite das potencialidades remuneratórias do Estado para seus servidores. E, como demonstrei em parecer, as receitas correntes, em nível constitucional, só podem ser as receitas tributárias líquidas e não receitas brutas perfiladas por legislação ordinária não recepcionada pela nova ordem.

Se o meu aval ao diagnóstico da parte doente da lei maior coincide com o do governo federal, lamentando apenas que só tivesse descoberto, 9 meses após, aquilo que outros juristas e eu vínhamos assinalando, desde a eleição do presidente Collor até a sua posse, no mais, a afirmação de que o governo seria ingovernável por força da Constituição não recebe o meu apoio.

E passo a fazer os três reparos.

O primeiro deles diz respeito ao fracasso do Plano Collor 1 por causa da Constituição. A observação soa inconsistente na medida em que a característica maior do Plano Collor 1 foi não respeitar

a Constituição. O Plano Collor 1 falhou, principalmente, por ter desrespeitado a Constituição em duas garantias fundamentais, quais sejam a **propriedade** e o **contrato**.

Violentou, o Plano Collor 1, a propriedade de todos os brasileiros, que a tinham no mercado financeiro, e deixou de respeitar os contratos, inclusive mantidos com o governo, com o que demonstrou que, sempre que necessário, a propriedade e o contrato poderiam ser novamente atingidos, como, de resto, foram com o Plano Collor 2.

Não percebeu, a jovem equipe governamental, que a economia apenas funciona em ambiente de segurança, que, de resto, é um dos cinco fundamentos dos direitos e garantias individuais constantes da Constituição, ao lado da propriedade, da vida, da liberdade e da igualdade (art. 5º, "caput").

Ora, sem segurança jurídica e com desrespeito aos pilares da economia de mercado (propriedade e contrato), à evidência, não poderia conseguir, como não conseguiu ¹¹ gerar o entusiasmo para investimentos, nem nacionais, nem estrangeiros, razão pela qual o ano de 1990 foi o pior ano em nível de queda do PIB da história do país (em torno de 4.5 a 5.0%), com a maior inflação, a maior recessão e a pior "performance" de investimentos.

Não respeitou o Plano Collor 1, entre outros, os seguintes artigos da C.F., a saber: 5º, incisos XXII, XXIV, XXXVI, 148, 150, inciso III, letra "a", 165, § 2º, 163, 170 inc. II, IV e § único, 174 ^{150 m. 1º} etc.

Desta forma, o primeiro reparo que faço à observação presidencial

é de que não foi a Constituição que impediu o sucesso do governo, mas o desrespeito à mesma.

O segundo reparo, é o de que não se utilizou de seu direito de controlar os Estados durante a campanha eleitoral, através do art. 160, § único, da C.F. que permite a União se auto-compensar com as rendas fiscais transferíveis em relação aos financiamentos em mora de Estados e Municípios. O carnaval de desperdícios públicos durante as eleições --um governador se deu ao luxo de dizer que mentiu para o povo sobre a situação financeira do Estado porque se não, não ganharia as eleições-- é a prova inequívoca de que os mecanismos constitucionais que possuía não foram utilizados pelo governo.

E o terceiro reparo é o de que o plano fracassou porque estava estruturalmente errado e não por causa da C.F., na medida em que conseguiu reduzir o tamanho da sociedade, sem reduzir o tamanho do Estado. Uma sociedade menor passou a deixar de gerar desenvolvimento para sustentar um Estado maior, cujo nível de contratações à margem de licitações e ^{de} despesas desnecessárias nem o próprio governo federal se importa em esconder.

À evidência, a inflação de demanda anterior foi substituída por uma brutal inflação de custos, em que os juros, os tributos e o aumento do custo unitário de produtos e serviços pela redução da produção, foram seus principais fatores de deflagração.

Por esta perspectiva, o erro fundamental do Plano Collor 1 foi ter atingido a sociedade quando deveria ter atingido o Estado, tendo pois, no dizer de Paulo Guedes, implodido o prédio errado.

O Plano Collor 2 não é diferente. De novo a sociedade foi atingida e não o Estado. A tablita, aplicável para uma inflação de fevereiro superior a de janeiro, é vergonhoso confisco para beneficiar o governo nas suas dívidas nunca pagas, com o que terminou por beneficiar todos os devedores, ficando a sociedade mais pobre. A não tablitagem dos impostos representou um aumento de tributos no próprio exercício, de novo pago pela sociedade duas vezes (não tablitagem dos impostos sobre preços congelados e tablitagem e indexação pela TR, no mês de fevereiro, dos referidos tributos não tablitados). O congelamento tornou obrigatório para a sociedade planejamento econômico que a Constituição declara que só pode ser indicativo para o setor privado (art. 174), afetando, por outro lado, a livre concorrência, que é princípio constitucional estatuído no art. 170, inc. IV.

Novamente, a Constituição --de longe a mais violentada senhora desta República-- não serviu de obstáculo para o governo Collor acertar um novo tiro contra o cordeiro da sociedade e não contra o tigre do Estado, único gerador da inflação no Brasil.

À nitidez, tal forma de agir tirou ao governo Collor, pelo menos com a atual equipe, qualquer credibilidade para conseguir recuperar a economia, visto que haverá menos investimentos --quem poderá programar a longo prazo com um governo que altera sempre a seu favor as regras contratuais?-- mais recessão, mais desemprego, além de desabastecimento, maquiagem e ágio, sem que a inflação venha a cair.

Enquanto o governo não perceber que os superávits orçamentários obtidos à custa de confisco da sociedade e não da redução do tamanho do Estado são brutalmente inflacionários, não haverá como resolver o problema econômico e a sociedade ficará mais pobre, apesar da inflação não ser debelada.

O pior dos planos econômicos dará certo se o tamanho do Estado diminuir. O melhor dos planos --e tanto o Collor 1 quanto o 2 foram ruins-- será inútil e insuficiente, se o tamanho do Estado não diminuir.

Que o Presidente Collor seja presidente da sociedade brasileira, cujos interesses não são necessariamente os do Estado e os do governo, deixando de lançar mísseis terríveis e sem direção sobre o povo para lançá-los sobre os únicos responsáveis pela inflação nacional, que estão dentro do próprio governo, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.

No primeiro ano, governou o Presidente Collor contra a sociedade e a favor do Estado. Que governe, nos próximos, a favor da sociedade e contra o Estado. Até porque está ele a serviço do cidadão e não do governo, que é mantido pelo sangue, suor e lágrimas do povo brasileiro.